

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Das Sras. Duda Salabert, Tabata Amaral e dos Srs. Pedro Campos e Amom Mandel )

Solicita à Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a adequação dos documentos e sistemas dos usuários do SUS quanto à inserção e exibição de nome social.

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas à Sra. Ministra da Saúde, por meio de requerimento dirigido à pasta, as seguintes informações:

- a) Todos os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres deste Ministério possuem funcionalidades que permitam incluir e editar o nome social de usuários? Houve intercorrência em algum destes sistemas que impedisse a inclusão, edição, ou expedição de documentos com o nome social? Quais foram as intercorrências e as medidas sanadas para solucioná-las?
- b) Todos os documentos oficiais expedidos pelo Ministério da Saúde exibem o nome social das travestis e outras pessoas trans “em destaque” como determina o Decreto nº 8727/2016? Caso não exibam, qual é o padrão adotado pelo Ministério da Saúde?
- c) As instabilidades apresentadas no Sistema de Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde - CadSUS WEB com referência à inserção do nome social das travestis e outras pessoas trans já foram solucionadas? Quais foram as medidas adotadas? Há pendências para a estabilização deste sistema para a inserção do nome social? Quais?
- d) As instabilidades apresentadas no Sistema ConectSUS com referência à expedição dos cartões de vacina com o nome social das travestis e outras pessoas trans já foram solucionadas? Quais foram as medidas adotadas? Há pendências para a estabilização



deste sistema para a inserção e exibição do nome social nos certificados expedidos? Quais?

## JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento ao nome social dado as travestis e outras pessoas trans é intrínseco à previsão constitucional, que garante como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e que tem como objetivo, promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por meio da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde (Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009), o SUS reconheceu o direito ao uso do nome social, pelo qual as travestis e outras pessoas trans se identificam e escolhem ser chamadas socialmente, não apenas nos serviços especializados que já as acolhem, mas em qualquer outro da rede pública de saúde.

A referida Carta estabeleceu que toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, garantida a identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária, um campo para se registrar o nome social.

O nome social deve existir independente do registro civil, sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas.

O Decreto de nº 8.727, de 28 de abril de 2016, por sua vez, regulamentou essa garantia no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social das travestis e outras pessoas trans, de acordo com seu requerimento.

No mesmo sentido, o Decreto dispôs que os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Importante ressaltar que a pessoa travesti ou trans poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários



e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em que pese seja flagrante a plena garantia de uso do nome social às pessoas travestis e transexuais, estes usuários têm sido impedidos de inserirem este dado em novos cadastros realizados junto ao Ministério da Saúde. Há registros de impedimentos especialmente no Sistema de Cadastramento de Usuários do Sistema Único de Saúde - CadSUS WEB, no qual o campo próprio encontra-se bloqueado para edição, bem como, no ConectSUS, que não expede os certificados de vacinação com nome social, mesmo se este estiver cadastrado.

As dificuldades remontam a dezembro de 2021 e, todavia, permanecem queixas de que não foram solucionadas comprometendo o atendimento humanizado garantido a estes usuários.

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas pelo Ministério da Saúde.

Sala das sessões, 16 de maio de 2023.

**DUDA SALABERT**  
**PDT/MG**

**TABATA AMARAL**  
**PSB/SP**

**PEDRO CAMPOS**  
**PSB/PE**

**AMOM MANDEL**  
**Cidadania/AM**





## **Requerimento** **(Da Sra. Duda Salabert)**

Solicita à Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a adequação dos documentos e sistemas dos usuários do SUS quanto à inserção e exibição de nome social.

Assinaram eletronicamente o documento CD236188327200, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 2 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 3 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 4 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA

